



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

Lei nº 935/2009

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 13 de julho de 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2010, atendendo;

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as disposições finais.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 37. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 38. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências

de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 39. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em



convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistencialismo social, (Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social).

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

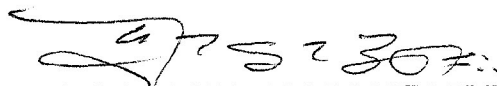
Art. 41. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 42. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de percentual sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 13 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 13 de Julho de 2.009


WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO PROJETO DE LEI n° 08/2009

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2010 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

1. Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
2. Intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar;
3. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
4. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria.
5. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, e das creches;
6. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;
7. Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
10. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
11. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino;

II - CULTURA, ESPORTE E LAZER:



As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Construção de um centro de convenções municipal;
3. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
4. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
5. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
6. Aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;
7. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
8. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
9. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
10. Capacitação de coordenadores na área esportiva;
11. Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
12. Proporcionar através de parcerias com os governos estaduais, federais e universidades, programas e projetos culturais e esportivas oportunizando a participação da população;

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade: valorização salarial e funcional: programas de desenvolvimento e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;



3. Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.
4. Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
5. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:
6. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
7. Amortização de dívidas contratadas;
8. Promover a construção reforma e manutenção de prédios públicos;
9. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;
10. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.
11. Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

IV - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da Saúde para:

1. Melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.
2. Promover a construção, reformar, ampliação, adequar e equipar e manutenção de prédios das Unidades de Saúde e da Secretaria;
3. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico e administrativo, os setores operacionais da Saúde.
4. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização das unidades de Saúde;
5. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
6. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e Material Permanentes;
7. Aumentar o número de atendimentos médicos e multiprofissionais, odontológicos e laboratoriais e de diagnóstico complementar;
8. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;



9. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação em serviços de saúde e gestão SUS; (Técnicos de Enfermagem; Técnicos de Higiene Dental; THD, Cuidadores de Idosos, etc).

10. Implantação e manutenção na fabricação de medicamentos;

11. Implantação de mais uma Equipe Saúde da Família Semiramis e JJ do Ouro Verde

12. Aquisição de Micro-ônibus para o Transportes dos Pacientes a consultas especializadas, exame de alta complexidade, hemodiálise, quimioterapia etc..

13. Implantação de centro de Zoonoses, visando o controle de doenças transmitidas por vetores em parceria com outros municípios.

14. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado);

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

2. Construção (de Centro de Referência de Assistência CRAS e manutenção dos existentes) e/ou manutenção de centros de referência da Assistência Social/ CRAS para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social; mapeando as áreas de vulnerabilidade social do município e de forma gradativa, implantar outros CRAS, facilitando o acesso e inclusão social dos usuários;

3. Construção da sede do Creas (Centro Especializado da Assistência Social).

4. Aquisição de materiais permanentes para equipar o Crea.

5. **Manutenção e Implementação** do CREAS (Centro Especializado da Assistência Social), oferecendo atendimento dirigido às situações de violação de direitos, através de acompanhamento técnico especializado, psicossocial e jurídico desenvolvido por uma equipe multiprofissional;

6. Criar programas permanentes, visando à qualificação de mão-de-obra, com o objetivo de garantir à família emprego e/ou atividades alternativas de geração de renda, promovendo a inclusão social;

7. Implantar, implementar e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;



8. Desenvolver programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

9. Implantar Programas para atender e preparar o jovem para ser inserido no mercado de trabalho.

10. Manutenção e ampliação dos projetos e programas sociais existentes;

11. Propiciar oficinas de artesanato e artes no programas sociais;

12. Propiciar atividades a população do município em datas comemorativas: Dia da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal e outros.

13. Propiciar e despertar nas crianças a pratica do esporte através de competições promovidas pela secretaria;

14. Propiciar a participação dos programas sociais em desfiles cívicos;

15. Implantação de novos Programas e Projetos Sociais com objetivo de inserir e promover pessoa que se encontram em situação de risco e seus direitos violados.

16. Executar ações para a Informatização de todo o sistema da Assistência Social;

17. Reestruturação dos conselhos e comissões atentando para sua regulamentação a nível Municipal e Estadual;

18. Criar programas permanentes de qualificação de mão de obra de famílias da zona urbana e rural com o objetivo de garantir a família e/ou atividades de geração de renda;

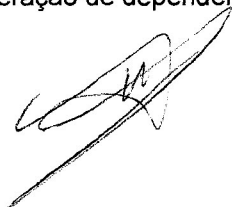
19. Buscar parcerias com SEBRAE, SENAI, Sesi, SENAR e outros para fortalecer a qualificação profissional através de cursos itinerantes a famílias e jovens em situação de vulnerabilidade social;

20. Capacitar e valorizar os Profissionais e trabalhadores da Assistência social;

21. Atuar de forma integrada com as políticas públicas de Educação e Saúde;

22. Atuar articuladamente com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e ONGS (Organização não Governamentais), através dos Programas Sociais, apoiando, orientando e promovendo às famílias em situação de risco;

23. Viabilizar recursos e parcerias para implantação e / ou manutenção de projetos e programas de prevenção e recuperação de dependentes químicos;



24. Viabilizar parcerias com Universidades, ONGS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, SENAI, SESI, SENAR, SEBRAE, MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para realizar o **mutirão da cidadania**, (emissão de documentos, atendimento na área da saúde, conflitos com a Lei, regularização e legalidade da união estável, lazer, show regionais, etc.);

25. Viabilizar recursos através de parcerias para assegurar a emissão de documentos as pessoas carentes, promovendo a cidadania.

26. manutenção e ou ampliação de Casa de Abrigo para o acolhimento provisório de adolescentes em situação de risco até sua reintegração à família;

27. Criação de um espaço físico e infra-estrutura adequada para o Conselho Tutelar;

28. Buscar parceria com as universidades para promover a integração da universidade na sociedade;

29. Propiciar oportunidades de lazer, esporte, assistência social, saúde e educação ao idoso;

30. Viabilizar recursos para manutenção e implementação do Asililo, que tem como objetivo atender os idosos que perderam o vínculo familiar e que estão em estado de vulnerabilidade social;

31. Implementação do Centros de Convivência dos Idosos.

32. Estimular e apoiar o aproveitamento da pessoa idosa nos Programas de formação profissional;

33. Priorizar o atendimento nos programas sociais, às famílias, que tem a mãe como responsável pela administração domiciliar;

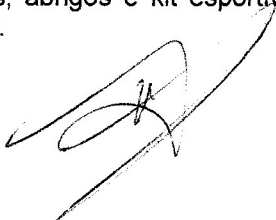
34. Estabelecer parcerias com órgãos de proteção a mulher, visando erradicar a violência contra a mulher.

35. Alocar recursos junto aos Governos Federal e Estadual para implantação da casa de abrigo para a mulher vítima da violência doméstica.

36. Construir, ampliar, reformar prédios da secretaria municipal de assistência social;

37. Aquisição de veículos, motos, aparelhos de ar condicionados, equipamentos de informática e copadoras e outros;

38. Aquisição de uniformes, abrigos e kit esportivo às crianças que estão inseridas nos programas sociais do município.



39. Aquisição de terrenos para a construção de moradias a população em estado de vulnerabilidade social.

40. Construção de unidades habitacionais visando o atendimento a famílias em situação de risco, minimizando o déficit habitacional;

41. Estabelecer parcerias com os governos: Federal e Estadual, objetivando a melhoria na política habitacional no município;

42. Melhoria de condições habitacionais com fornecimento de KIT de materiais de construção, KIT sanitário (incluindo fossa séptica);

43. Disponibilizar Equipe multidisciplinar para atuar nos programas Habitacional do Município (urbano e rural).

44. Realização de diagnóstico do setor habitacional do município bem como a regularização de imóveis.

45. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais, a fim de evitar possíveis favelas;

46. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

47. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

48. Desenvolver em parceria com a secretaria de saúde) projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

49. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

50. Assegurar a escolha prioritária de imóveis em conjuntos habitacionais para pessoas portadores de deficiência em situação de exclusão social;

51. Garantir a acessibilidade as pessoas portadoras de necessidades especiais aos órgãos públicos;

52. Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;

53. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;



54. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:

55. Apoiar através de convênios, as ONG'S devidamente documentada e inscrita nos conselhos, através de convênios.

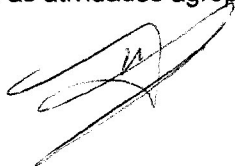
56. Atender os usuários e ou pessoas em situação de risco, com doação de cobertores e agasalhos, através de campanha de inverno.

57. Assegurar recursos pra atender pessoas em situação de risco através dos Benefícios Eventuais.

VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
4. Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
5. Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
6. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
7. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
8. Fomentar as atividades de comércio urbano e rural e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
9. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
10. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comerciais e industriais do Município;
11. Realizar estudos de pesquisas das potencialidades produtivas do Município;
12. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;



§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2010, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Orçamentárias**

SEÇÃO I **As Diretrizes, Metas e Prioridades** **para o Orçamento do Município.**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2010, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2010, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II **As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2009.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

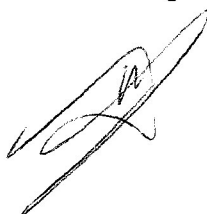
- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto de 2009.



13. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

14. Incentivo a Produção visando a estruturação do cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros gerando renda e emprego;

15. Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos;

16. Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, através da agricultura familiar, inclusive com aquisição de equipamentos, fomentar a agricultura e pecuária de pequeno porte;

17. Adequar estradas e pontes e reabrir o corredor boiadeiro;

18. Orientar e reformular o zoneamento agropecuário;

19. Incentivar a infra-estrutura produtiva agropecuária;

20. Oferecer apoio técnico para a agricultura familiar através de parceiras;

21. Implementar a agricultura familiar oferecendo-lhe, apoio técnico do correção do solo, doação de sementes, calcário.

22. Criar carteira agrícola para atendimento aos pequenos produtores;

23. Incentivar o associativismo rural;

24. Estimular a utilização de tecnologias modernas no campo;

25. Reabrir a Exposição Agropecuária;

26. Profissionalizar o Produtor Rural, oferecendo cursos, palestras em parcerias com entidades;

27. Estabelecer Parcerias para Facilitar a recuperação de pastagem

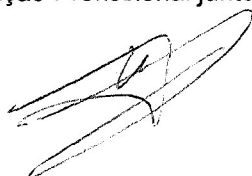
28. Criar ponto de comercialização da produção local (Mercado do Produtor, Feira etc..)

29. Promover e disponibilizar estudos de mercado;

VII - MEIO AMBIENTE E TURISMO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de turismo, e a administração deve priorizar:

1. Elaboração de Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal
2. Apoiar, fomentar, divulgar, desenvolver e tudo o mais que for necessário para o desenvolvimento do turismo no Município.
3. Organizar a sinalização ambiental e turística no Município, juntamente com campanhas de conscientização.
4. Adequação e Normatização nos espaços destinados para visitação turística;
5. Capacitação e Qualificação Profissional junto ao segmento do Turismo;



6. Fomentar a transformação da potencialidade Turística do Município em atratividade com real aproveitamento econômico transformando-a em fonte geradora de renda e empregos, dentro dos conceitos auto-sustentáveis.
7. Criação e Manutenção de um centro de atendimento ao Turista, as Margens da Br. 163 divulgando e atraindo um grande fluxo de visitantes para nosso Município.
8. Criação de Programa de paisagismo – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;
9. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
10. Implementação de aterro Sanitário e Usina de reciclagem de lixo, buscando parcerias;
11. Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
12. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado);
13. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
14. Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;
15. Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local, e desburocratização de licenciamento ambiental das atividades voltadas ao ecoturismo.
16. Discussão e elaboração de programas de desenvolvimento econômico e turismo;
17. Elaboração de mecanismos legais para tombamento de patrimônio histórico, arbóreo, etc. (elementos de fundamental interesse para preservação de nossa história, cultura e memória).
18. Elaborar projetos que visem a recuperação das micro-bacias hidrográficas do Município, inclusive elaborando mecanismos de continuidade no âmbito administrativo.
19. Discussão e elaboração do zoneamento ambiental do Município;
20. Fomentar a reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
21. Constituir Parcerias e equipe técnica para elaboração de projetos junto aos Ministérios, Governo Estadual, ONGs, no intuito de captação de recursos destinados ao meio ambiente e turismo.

VII - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
3. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
4. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
5. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;



6. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrulamento das estradas vicinais do Município;

7. Orientar e notificar o proprietário para executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

8. Abertura de rua marginal ao Rio Verde, iniciando na Rua Santos Dumont até a BR 163 para melhoria do tráfico urbano.

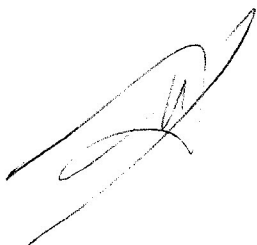
9. Adequação de avenida iniciando na Br. 163 até a Escola Reino do Saber contornando para avenida Ricardo Franco, Rua Vitória até as margens do Rio Verde, concluindo a Avenida das Nações.

10. Construção de um Túnel passando pela Br. 163 para melhoramentos dos tráficos de veículos e pedestres.

11. Construção de Casas Populares;

12. Construção de Parque de Uso Múltiplo;

13. Manter o sistema viário do Município;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'R' and 'D' followed by a flourish.

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PIB ESTADUAL
PIB ESTADUAL EM VALOR
CRESCEMENTO DE RECEITA

2009
1,0450 X 1.0458
31.966,25
1,093

2010
1,0400 X 1.0437
34.697,70
1,085

2011
1,038 x 1,0441
37.604,53
1,084

2012
1,0400 x 1,0445
40.849,05
1,086

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2010

RECEITA DA RECEITA	2009 PREVISÃO	2010	2010 PROPOSTA	2011 2011	2011 PREVISÃO	2012	2012 PREVISÃO
RECEITAS DE RECURSOS: 0 - RECURSOS PRÓPRIOS							
RECEITAS CORRENTES	29.134.000,00	6,51	31.752.442,03	6,50	34.394.882,53	6,52	37.362.473,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.601.500,00	1,085	1.738.344,97	1,084	1.883.976,21	1,086	2.046.525,68
IMPOSTOS	1.390.000,00	1,085	1.508.772,72	1,084	1.635.171,36	1,086	1.776.253,95
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	930.000,00	1,085	1.009.466,64	1,084	1.094.035,52	1,086	1.188.428,90
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU	250.000,00	1,085	271.362,00	1,084	294.095,57	1,086	319.470,13
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	280.000,00	1,085	303.925,44	1,084	329.387,04	1,086	357.806,55
Imposto de renda retido nas fontes sobre os rendimentos de Trabalho	270.000,00	1,085	293.070,96	1,084	317.623,21	1,086	345.027,75
Imposto de renda retido nas fontes sobre outros rendimentos	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS	400.000,00	1,085	434.179,20	1,084	470.552,91	1,086	511.152,21
Imposto s/ transm. "Inter Vivos" de bens imóveis e de direitos	400.000,00	1,085	434.179,20	1,084	470.552,91	1,086	511.152,21
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	460.000,00	1,085	499.306,08	1,084	541.135,85	1,086	587.825,05
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN	460.000,00	1,085	499.306,08	1,084	541.135,85	1,086	587.825,05
TAXAS	205.500,00	1,085	223.059,56	1,084	241.746,56	1,086	262.604,45
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	126.500,00	1,085	137.309,17	1,084	148.812,36	1,086	161.651,89
a. Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
taxa de licença p/ func. De estabelecimentos comerciais, indústria e comércio	80.000,00	1,085	86.835,84	1,084	94.110,58	1,086	102.230,44
a. Taxa de Publicidade Comercial	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
taxa de Apreensão e Depósito	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
a. Taxa de Func. De Estabelecimento em Horário Especial	6.000,00	1,085	6.512,69	1,084	7.058,29	1,086	7.667,28
taxa de licença para Execução de Obras	12.500,00	1,085	13.568,10	1,084	14.704,78	1,086	15.973,51
a. Taxa de Utilização de área de Domínio Público	2.500,00	1,085	2.713,62	1,084	2.940,96	1,086	3.194,70
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	10.500,00	1,085	11.397,20	1,084	12.352,01	1,086	13.417,75
a. Taxa PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	79.000,00	1,085	85.750,39	1,084	92.934,20	1,086	100.952,56
taxa de Serviços Cadastrais	2.000,00	1,085	2.170,90	1,084	2.352,76	1,086	2.555,76
a. Taxa de cemitérios	2.000,00	1,085	2.170,90	1,084	2.352,76	1,086	2.555,76
taxa de Limpeza Pública	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65.000,00	1,085	70.554,12	1,084	76.464,85	1,086	83.062,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6.000,00	1,085	6.512,69	1,084	7.058,29	1,086	7.667,28
Contribuições de Melhorias	6.000,00	1,085	6.512,69	1,084	7.058,29	1,086	7.667,28
CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00	1,085	466.742,64	1,084	505.844,38	1,086	549.488,63
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	430.000,00	1,085	466.742,64	1,084	505.844,38	1,086	549.488,63
Contribuições P/Custeio de Serv. De Iluminação Pública	430.000,00	1,085	466.742,64	1,084	505.844,38	1,086	549.488,63
RECEITA PATRIMONIAL	131.500,00	1,085	142.736,41	1,084	154.694,27	1,086	168.041,29
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
Receitas Imobiliárias	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	126.500,00	1,085	137.309,17	1,084	148.812,36	1,086	161.651,89
EMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	126.500,00	1,085	137.309,17	1,084	148.812,36	1,086	161.651,89
EMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	126.500,00	1,085	137.309,17	1,084	148.812,36	1,086	161.651,89
Receita de Rem. De Depósitos Banc. de Rec Vinc. FIS	2.000,00	1,085	2.170,90	1,084	2.352,76	1,086	2.555,76
Receita de Rem. De Depósitos Banc. de Rec Vinc. FMAS	2.000,00	1,085	2.170,90	1,084	2.352,76	1,086	2.555,76
Receita de Rem. De Depósitos Banc. de Rec Vinc. FUNDEB	15.000,00	1,085	16.281,72	1,084	17.645,73	1,086	19.168,21
Receita de Rem. De Depósitos Banc. de Rec Vinc. Fundo Saúde	7.500,00	1,085	8.140,86	1,084	8.822,87	1,086	9.584,10
Receita de Rem. De Depósitos Banc. de Rec Vinc. Prefeitura	100.000,00	1,085	108.544,80	1,084	117.638,23	1,086	127.788,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
Receitas Agropecuárias	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
Receitas Industriais	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
RECEITAS DE SERVIÇOS	85.000,00	1,085	97.263,08	1,084	105.411,37	1,086	114.506,27
SERVIÇOS DE SAÚDE	75.000,00	1,085	81.408,60	1,084	88.228,67	1,086	95.841,04
Serviços Hospitalares	65.000,00	1,085	70.554,12	1,084	76.464,85	1,086	83.062,23
Serviços de Saúde	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
Serviços de Vendas de Editais	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
Serviços Administrativos	-	1,085	5.000,00	1,084	5.418,88	1,086	5.886,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.521.000,00	1,085	28.787.166,41	1,084	31.198.834,30	1,086	33.890.669,73
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.789.000,00	1,085	26.907.170,47	1,084	29.161.340,20	1,086	31.677.380,64
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	13.076.000,00	1,085	14.193.318,05	1,084	15.382.374,62	1,086	16.709.565,90
ARRECAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	10.340.000,00	1,085	11.223.532,32	1,084	12.163.792,72	1,086	13.213.284,75
Quota-Parte do fundo de participação dos municípios - FPM	10.160.000,00	1,085	11.028.151,68	1,084	11.952.043,91	1,086	12.983.266,26
Quota-Parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR	180.000,00	1,085	195.380,64	1,084	211.748,81	1,086	230.018,50
TRANSFERÊNCIA PELA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	148.500,00	1,085	161.189,03	1,084	174.692,77	1,086	189.765,26
Quota-Parte da compensação financeira de recursos minerais	23.000,00	1,085	24.965,30	1,084	27.056,79	1,086	29.391,25
Quota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	125.500,00	1,085	136.223,72	1,084	147.635,98	1,086	160.374,01
RAÇÃO DE REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	1.960.500,00	1,085	2.128.020,80	1,084	2.306.297,45	1,086	2.505.284,79
Programa de Atenção Básica - (PAB FIXO)	325.000,00	1,085	352.770,60	1,084	382.324,24	1,086	415.311,17
Programa de Atenção Básica - (PSB VARIÁVEL)	1.635.500,00	1,085	1.775.250,20	1,084	1.923.973,21	1,086	2.089.973,62
Programa de Saúde da Família - PSF	950.000,00	1,085	1.031.175,60	1,084	1.117.563,16	1,086	1.213.986,51
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	300.000,00	1,085	325.634,40	1,084	352.914,68	1,086	383.364,16
Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças	50.000,00	1,085	54.272,40	1,084	58.819,11	1,086	63.894,03
Programa de Atenção Básica	73.000,00	1,085	79.237,70	1,084	85.875,91	1,086	93.285,28
Programa de Atenção Sanitária	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
Programa de Atenção Local	159.500,00	1,085	173.128,96	1,084	187.632,97	1,086	203.821,95
Programas Fundo a Fundo	93.000,00	1,085	100.946,66	1,084	109.403,55	1,086	118.842,89
TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO FUNDO NAC. ASSIST. SOC. FNAS	290.500,00	1,085	315.322,64	1,084	341.739,05	1,086	371.224,30
Programa de Atenção Básica Fixo - CRAS	60.000,00	1,085	65.126,88	1,084	70.582,94	1,086	76.672,83

- Piso Básico de Transição - Sac Federal	26.000,00	1,085	28.221,65	1,084	30.585,94	1,086	33.224,89
FMC - Piso de Média Complexidade - CREAS	80.000,00	1,085	86.835,84	1,084	94.110,58	1,086	102.230,44
IC - Piso de Transição de Média Complexidade - APAE	6.500,00	1,085	7.055,41	1,084	7.646,48	1,086	8.306,22
SE MC - PETI Bolsa Rural	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
MC - PETI Bolsa Rural	1.000,00	1,085	1.085,45	1,084	1.176,38	1,086	1.277,88
SE MC - PETI Bolsa Urbana	5.000,00	1,085	5.427,24	1,084	5.881,91	1,086	6.389,40
MC - Jornada Urbana	26.000,00	1,085	28.221,65	1,084	30.585,94	1,086	33.224,89
Outras Transf. De Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social	76.000,00	1,085	82.494,05	1,084	89.405,05	1,086	97.118,92
NSF. REC. FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO - FNDE	178.500,00	1,085	193.752,47	1,084	209.984,24	1,086	228.101,68
Transferência do Salário Educação	100.000,00	1,085	108.544,80	1,084	117.638,23	1,086	127.788,05
sf. Direta do FNDE, ref. Ao Prog. De Alimentação Escolar	66.500,00	1,085	72.182,29	1,084	78.229,42	1,086	84.979,06
Transf. Direta do FNDE, referentes ao PNAE	57.000,00	1,085	61.870,54	1,084	67.053,79	1,086	72.839,19
sf. Direta do FNDE, referentes ao PNAC	6.000,00	1,085	6.512,69	1,084	7.058,29	1,086	7.667,28
Transf. Direta do FNDE, referentes ao PNAP	3.500,00	1,085	3.799,07	1,084	4.117,34	1,086	4.472,58
sf. Do FNDE ao Prog. Transp. Escolar - PNATE	12.000,00	1,085	13.025,38	1,084	14.116,59	1,086	15.334,57
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração LC Nº 87/96	43.000,00	1,085	46.674,26	1,084	50.584,44	1,086	54.948,86
Op. Financeira Esforço Exportação - EXP - CEX	65.000,00	1,085	70.554,12	1,084	76.464,85	1,086	83.062,23
Outra Transferências da União	50.000,00	1,085	54.272,40	1,084	58.819,11	1,086	63.894,03
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	9.153.000,00	1,085	9.935.105,54	1,084	10.767.426,96	1,086	11.696.440,56
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	7.913.000,00	1,085	8.589.150,02	1,084	9.308.712,94	1,086	10.111.868,69
Parte do ICMS	7.100.000,00	1,085	7.706.680,80	1,084	8.352.314,15	1,086	9.072.951,81
Parte do IPVA	410.000,00	1,085	445.033,68	1,084	482.316,73	1,086	523.931,02
Parte do IPI sobre Exportação	43.000,00	1,085	46.674,26	1,084	50.584,44	1,086	54.948,86
Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE	160.000,00	1,085	173.671,68	1,084	188.221,16	1,086	204.460,89
Outras Participações na Receita dos Estados	200.000,00	1,085	217.089,60	1,084	235.276,45	1,086	255.576,11
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	460.000,00	1,085	499.306,08	1,084	541.135,85	1,086	587.825,05
Parte da Contribuição FUNDERSUL - ICMS	110.000,00	1,085	119.399,28	1,084	129.402,05	1,086	140.566,86
Parte da Contribuição FUNDERSUL - LINEAR	350.000,00	1,085	379.906,80	1,084	411.733,80	1,086	447.258,19
Transf. De Rec.do Estado para Prog. Da Assistência	40.000,00	1,085	43.417,92	1,084	47.055,29	1,086	51.115,22
TRANSF.DE REC. DE SIST. ÚNICO DE SAÚDE -SUS	525.000,00	1,085	569.860,20	1,084	617.600,69	1,086	670.887,28
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	215.000,00	1,085	233.371,32	1,084	252.922,19	1,086	274.744,32
Transferência do Estado ao F.M.I.S.	215.000,00	1,085	233.371,32	1,084	252.922,19	1,086	274.744,32
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.560.000,00	1,085	2.778.746,88	1,084	3.011.538,62	1,086	3.271.374,18
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.560.000,00	1,085	2.778.746,88	1,084	3.011.538,62	1,086	3.271.374,18
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.732.000,00	1,085	1.879.995,94	1,084	2.037.494,10	1,086	2.213.289,09
TRANSF. DE CONV.DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	650.000,00	1,085	705.541,20	1,084	764.648,48	1,086	830.622,35
Transferências de Convênios para a Educação	100.000,00	1,085	108.544,80	1,084	117.638,23	1,086	127.788,05
Transferências de Convênios destinadas a Prog. Assistenciais	50.000,00	1,085	54.272,40	1,084	58.819,11	1,086	63.894,03
OUTRAS TRANSF DE CONV. COM A UNIAO	500.000,00	1,085	542.724,00	1,084	588.191,14	1,086	638.940,27
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DISTR.FED. E ENTIDADES	1.082.000,00	1,085	1.174.454,74	1,084	1.272.845,62	1,086	1.382.666,74
Transferências de Convênios para a Educação	162.000,00	1,085	175.842,58	1,084	190.573,93	1,086	207.016,65
Transferências de Convênios do Estado dest. A Prog. Assist.	50.000,00	1,085	54.272,40	1,084	58.819,11	1,086	63.894,03
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO	870.000,00	1,085	944.339,76	1,084	1.023.452,58	1,086	1.111.756,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00	1,085	503.906,80	1,084	546.122,00	1,086	593.241,40
MULTAS E JUROS DE MORA	12.000,00	1,085	27.025,38	1,084	29.289,45	1,086	31.816,54
MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	10.000,00	1,085	22.854,48	1,084	24.769,13	1,086	26.906,21
Multas e juros de mora IPTU	-	1,085	5.000,00	1,084	5.418,88	1,086	5.886,42
Multas e juro de mora do ISSQN	-	1,085	7.000,00	1,084	7.586,43	1,086	8.240,99
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	2.000,00	1,085	4.170,90	1,084	4.520,32	1,086	4.910,33
Multas e juros de mora da dívida ativa do IPTU	-	1,085	1.000,00	1,084	1.083,78	1,086	1.177,28
Multas e juros de mora da dívida ativa do ISSQN	-	1,085	1.000,00	1,084	1.083,78	1,086	1.177,28
Multas e juros de mora da dívida de outros tributos	2.000,00	1,085	2.170,90	1,084	2.352,76	1,086	2.555,76
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	168.000,00	1,085	182.355,26	1,084	197.632,22	1,086	214.683,93
INDENIZAÇÕES	40.000,00	1,085	43.417,92	1,084	47.055,29	1,086	51.115,22
Outras Indenizações	40.000,00	1,085	43.417,92	1,084	47.055,29	1,086	51.115,22
RESTITUIÇÕES	128.000,00	1,085	138.937,34	1,084	150.576,93	1,086	163.568,71
OUTRAS RESTITUIÇÕES	128.000,00	1,085	138.937,34	1,084	150.576,93	1,086	163.568,71
DIVIDA ATIVA	160.000,00	1,085	283.671,68	1,084	307.436,50	1,086	333.962,12
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	160.000,00	1,085	283.671,68	1,084	307.436,50	1,086	333.962,12
Receita da dívida ativa do IPTU	-	1,085	50.000,00	1,084	54.188,79	1,086	58.864,20
Receita da dívida ativa do ISSQN	-	1,085	60.000,00	1,084	65.026,55	1,086	70.637,04
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	160.000,00	1,085	173.671,68	1,084	188.221,16	1,086	204.460,89
RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
Receitas diversas	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
RECEITA DE CAPITAL	3.028.000,00	1,085	3.286.736,54	1,084	3.562.085,53	1,086	3.869.422,27
ALIEÇÃO DE BENS	115.000,00	1,085	124.826,52	1,084	135.283,96	1,086	146.956,26
ALIEÇÃO DE BENS MOVEIS	115.000,00	1,085	124.826,52	1,084	135.283,96	1,086	146.956,26
Alienação de Títulos Mobiliários	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
Alienação de Bens	105.000,00	1,085	113.972,04	1,084	123.520,14	1,086	134.177,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	1,085	32.563,44	1,084	35.291,47	1,086	38.336,42
Transferências Intergovernamental	30.000,00	1,085	32.563,44	1,084	35.291,47	1,086	38.336,42
Outras Transferências dos Estados	30.000,00	1,085	32.563,44	1,084	35.291,47	1,086	38.336,42
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.873.000,00	1,085	3.118.492,10	1,084	3.379.746,27	1,086	3.671.350,78
TRANSF. DE CONV.DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	2.100.000,00	1,085	2.279.440,80	1,084	2.470.402,78	1,086	2.683.549,13
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único SUS	100.000,00	1,085	108.544,80	1,084	117.638,23	1,086	127.788,05
Transferências de Convênios para a Educação	100.000,00	1,085	108.544,80	1,084	117.638,23	1,086	127.788,05
OUTRAS TRANSF DE CONV. COM A UNIAO	1.900.000,00	1,085	2.062.351,20	1,084	2.235.126,32	1,086	2.427.973,02
TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DISTR.FED. E ENTIDADES	773.000,00	1,085	839.051,30	1,084	909.343,50	1,086	987.801,66
Transferências de Convênios da Estado para o Sistema Único SUS	54.000,00	1,085	58.614,19	1,084	63.524,64	1,086	69.005,55
OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO	719.000,00	1,085	780.437,11	1,084	845.818,86	1,086	918.796,11
Outras Receitas de Capital	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
Outras Receitas de Capital	10.000,00	1,085	10.854,48	1,084	11.763,82	1,086	12.778,81
DUÇÕES DE RECEITAS	(3.587.200,00)	1,085	(3.893.719,07)	1,084	(4.219.918,50)	1,086	(4.584.013,06)
DEDUÇÕES SOBRE AS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS	(3.578.600,00)	1,085	(3.884.384,21)	1,084	(4.209.801,61)	1,086	(4.573.023,29)
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	(2.076.600,00)	1,085	(2.254.041,32)	1,084	(2.442.875,43)	1,086	(2.653.646,72)
FLINDEB - Dedução da receita do FPM	(2.032.000,00)	1,085	(2.205.630,34)	1,084	(2.390.408,78)	1,086	(2.596.653,25)

UNDEB - Dedução da receita do ICMS desoneração	(8.600,00)	1,085	(9.334,85)	1,084	(10.116,89)	1,086	(10.989,77)
UNDEB - Dedução da receita do ITR	(36.000,00)	1,085	(39.076,13)	1,084	(42.349,76)	1,086	(46.003,70)
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	(1.502.000,00)	1,085	(1.630.342,90)	1,084	(1.766.926,18)	1,086	(1.919.376,57)
UNDEB - Dedução da receita do ICMS	(1.420.000,00)	1,085	(1.541.336,16)	1,084	(1.670.462,83)	1,086	(1.814.590,36)
UNDEB - Dedução da receita do IPVA	(82.000,00)	1,085	(89.006,74)	1,084	(96.463,35)	1,086	(104.786,20)
UNDEB - Dedução da receita do IPI	(8.600,00)	1,085	(9.334,85)	1,084	(10.116,89)	1,086	(10.989,77)
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS "RECURSOS PRÓPRIOS"	28.574.800,00	1,085	31.145.459,51	1,084	33.761.678,11	1,086	36.665.182,43

Fonte: Prefeitura Municipal	ACRESCIMO DA RECEITA	2.570.659,51	9,00%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA 2010	RECEITA CORRENTE	31.752.442,03	
	DEDUÇÃO FUNDEB	-3.893.719,07	
	RCL	27.858.722,97	

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

	2009	2010	2011	2012
IPCA + PIB ESTADUAL	1,0400 X 1,0437	1,0400 X 1,0437	1,038 x 1,0441	1,0400 x 1,0445
ESTADUAL EM VALOR	31.966,25	34.697,70	37.604,53	40.849,05
INCREMENTO DE RECEITA	1,093	1,085	1,084	1,086

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2010

NATUREZA DA DESPESA	2009 PREVISÃO	2010	2010 PROPOSTA	2011	2011 PREVISÃO	2012	2012 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	20.794.800,00		22.660.885,40		24.566.302,01		26.676.429,28
Pessoal e Encargos Sociais	11.761.700,00	1,085	12.855.925,07	1,084	13.939.923,29	1,086	15.133.206,60
Juros e Encargos da Dívida	190.000,00	1,085	206.235,12	1,084	223.512,63	1,086	242.797,30
Outras Despesas Correntes	8.843.100,00	1,085	9.598.725,21	1,084	10.402.866,09	1,086	11.300.425,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.560.000,00	1,085	8.205.986,88	1,084	8.893.450,00	1,086	9.660.776,86
Investimentos	5.240.000,00	1,085	5.687.747,52	1,084	6.164.243,12	1,086	6.696.094,01
Empréstimos Financeiros	-	1,085	-	1,084	-	1,086	-
Reserva de Contingência	220.000,00	1,085	278.587,23	1,084	301.926,10	1,086	327.976,28
TOTAL	28.574.800,00		31.145.459,51		33.761.678,11		36.665.182,42

Obs.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado o IPCA projetado em 4,50% para 2009, 4,00% para 2010, 3,80% para 2011 e 4,0% para 2012.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2009	2010	2011	2012
IPCA	4,50%	4,00%	3,80%	4,00%
PIB/MS	31.966,25	34.797,70	37.604,53	40.849,05
Taxa de crescimento	4,58%	4,37%	4,41%	4,45%

reultado nominal 2008	41.020.205,43		
1,085	44.525.299,94	10	
1,084	48.255.442,57	11	
1,086	52.418.922,15	12	

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010

LRF, art. 4º, § 1 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2010			EXERCÍCIO DE 2011			EXERCÍCIO DE 2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	31.145.459,51	-166.583,85	106,469	33.761.678,11	30.144.355,46	0,090	36.665.182,43	31.337.762,76	0,090
Receitas Primárias (I)	31.008.150,34	27.332.440,73	106,000	33.612.865,75	30.011.487,28	0,089	36.503.530,54	31.199.598,75	0,089
Despesa Total	31.145.459,51	25.066.877,11	106,469	33.761.678,11	30.144.355,45	0,090	36.665.182,42	31.337.762,76	0,090
Despesas Primárias (II)	28.420.985,03	-25.233.460,96	97,156	30.808.958,60	27.507.998,75	0,082	33.457.702,28	28.596.326,73	0,082
Resultado Primário (I - II)	2.587.165,31	-99.283,02	8,844	2.803.907,15	2.503.488,53	0,007	3.045.828,26	2.603.272,02	0,007
Resultado Nominal	1.754.000,00	1.654.716,98	5,996	1.821.000,00	1.625.892,86	0,005	1.953.933,00	1.670.028,21	0,005
Dívida Pública									
Consolidada	8.187.000,00	7.723.584,91	27,987	6.105.000,00	5.453.571,43	0,016	5.916.208,80	5.056.558,72	0,014
Dívida Consolidada									
Líquida	7.318.000,00	6.903.773,58	25,016	7.057.000,00	6.300.892,86	0,019	2.870.380,54	2.453.316,70	0,007

FONTE: Prefeitura Municipal

PIB ESTADUAL: BILHÕES	EXERCÍCIO DE 2010		EXERCÍCIO DE 2011		EXERCÍCIO DE 2012	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	29.252.972,02		37.604.530.000,00		40.849.050.000,00	

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO II -- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010							
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	24.491.003,00	0,071	27.974.551,23	0,074	3.483.548,23	14,224	
Receitas Primárias (I)	24.431.003,00	-166583,780	27.807.967,38	0,080	3.376.964,38	13,822	
Despesa Total	24.491.003,00	27332440,730	27.332.440,73	0,073	2.841.437,73	11,602	
Despesas Primárias (I)	22.291.003,00	25066877,110	25.066.877,11	0,067	2.775.874,11	12,453	
Resultado Primário (I)	2.140.000,00	28233460,389	2.741.059,27	0,007	601.059,27	28,088	
Resultado Nominal	-2.745.675,45	-7559109,128	-2.745.675,45	-0,007	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	7.559.109,15	0,022	7.559.109,15	0,020	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	4.936.995,27	0,014	4.936.995,27	0,013	0,00	0,000	

LF, art. 4º, §2º, inciso I

FONTE: Prefeitura Municipal

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	21.954.573,13	27.974.551,23	78,48%	28.574.800,00	97,90%	31.145.459,51	91,75%	33.761.678,11	92,25%	36.665.182,43
Receitas Primárias (I)	21.874.980,71	27.807.967,38	78,66%	28.448.300,00	97,75%	31.008.150,34	91,74%	33.612.865,75	92,25%	36.503.530,54
Despesa Total	21.039.519,95	27.332.440,73	76,98%	28.574.800,00	95,65%	31.145.459,51	91,75%	33.761.678,11	92,25%	36.665.182,42
Despesas Primárias (II)	19.196.934,56	25.066.877,11	76,58%	26.064.800,00	96,17%	28.420.985,03	91,71%	30.808.958,60	92,25%	33.457.702,28
Resultado Primário (I - II)	2.678.046,15	2.741.090,27	97,70%	2.383.500,00	115,00%	2.587.165,31	92,13%	2.803.907,15	92,27%	3.045.828,26
Resultado Nominal	9.181.912,63	-2.745.675,45	-334,41%	1.695.000,00	-161,99%	1.754.000,00	96,64%	1.625.892,86	107,88%	1.953.933,00
Dívida Pública Consolidada	10.304.784,60	7.559.108,15	136,32%	9.548.000,00	79,17%	8.187.000,00	116,62%	5.453.571,43	150,12%	5.916.208,80
Dívida Consolidada Líquida	8.207.565,11	4.936.995,27	166,25%	8.674.000,00	56,92%	7.318.000,00	118,53%	6.300.892,86	116,14%	2.870.380,54

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	20.711.861,44	26.391.086,07	78,48%	26.957.358,49	97,90%	29.382.508,97	91,75%	31.850.639,73	92,25%	34.589.794,74
Receitas Primárias (I)	20.636.774,25	26.233.931,49	78,66%	26.838.018,87	97,75%	29.252.972,02	91,74%	31.710.250,71	92,25%	34.437.292,96
Despesa Total	19.848.603,73	25.785.321,44	76,98%	26.957.358,49	95,65%	29.382.508,97	91,75%	31.850.639,72	92,25%	34.589.794,74
Despesas Primárias (II)	18.110.315,62	23.647.997,27	76,58%	24.589.433,96	96,17%	26.812.250,03	91,71%	29.065.055,28	92,25%	31.563.870,07
Resultado Primário (I - II)	2.526.458,63	2.585.934,22	97,70%	2.248.584,91	115,00%	2.440.721,99	92,13%	2.645.195,43	92,27%	2.873.422,89
Resultado Nominal	8.662.181,73	-2.590.259,86	-334,41%	1.599.056,60	-161,99%	1.654.716,98	96,64%	1.533.861,19	107,88%	1.843.333,02
Dívida Pública Consolidada	9.721.494,91	7.131.235,05	136,25%	9.007.547,17	79,17%	7.723.584,91	116,62%	5.144.878,71	116,62%	5.581.329,06
Dívida Consolidada Líquida	7.742.985,95	4.657.542,71	166,25%	8.183.018,87	56,92%	6.903.773,58	118,53%	5.944.238,54	116,14%	2.707.906,17

FONTE: Prefeitura Municipal

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

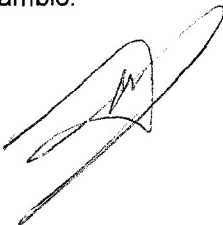


TABELA 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMONIO/CAPITAL						
RESERVAS/RESULTADO ACUMULADO	18.018.615,75	133,68%	13.479.412,26	132,40%	10.181.000,00	100,00%
TOTAL	18.018.615,75	133,68%	13.479.412,26	132,40%	10.181.000,00	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
PATRIMONIO RESERVAS LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00%	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2008	2007	2006	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		233.121,00	13.085,00		0,00
Alienação de Bens Móveis		233.121,00	13.085,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00		0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2008	2007	2006	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		233.121,00	13.085,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		233.121,00	13.085,00		0,00
Investimentos		233.121,00	13.085,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00		0,00
SALDO FINANCEIRO		2008	2007	2006	(i) = (1c - If)
		(g) = ((1a - Ifd) + Ifh)	(h) = ((1b - Ife) + Ifi)		0,00
VALOR (III)		0,00			0,00

FONTE:

Nota :

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	2006	2007	2008	R\$ 1,00
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial		0,00		
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		0,00		0,00

continua...

continuação

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE:			

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010
SALDO ANTERIOR 2008

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	R\$ 1,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

continua

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2010					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00			
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
TOTAL					-
FONTE: Prefeitura Municipal					
NÃO HOUVE MOVIMENTO					

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

I. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

II. O Poder Executivo garantirá dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 15. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;



II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 16. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 17. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 18. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

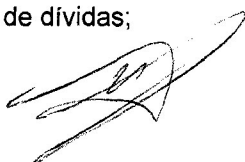
Art. 21. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 22. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;



III – a confissão de dívidas.

Art. 23. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO V As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 24. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até oito por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

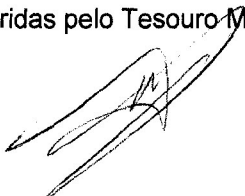
§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia dez de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 25 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO VI As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 26. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;



VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 27. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 28. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

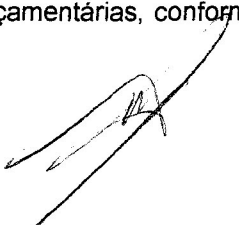
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 29. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.



SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 30. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

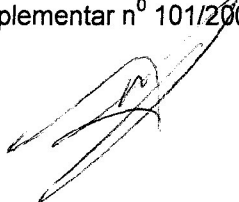
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 31. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 32. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Para exercício financeiro de 2010, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.



SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes

de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 34. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal
e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 35. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

Art. 36. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

